



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE LEI Nº 69/10

EMENTA: Institui Gratificação Especial ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Carazinho, responsável pela coordenação da publicação dos atos administrativos em conformidade com a Lei nº 7.157/2010 - Lei de Transparência.

AUTOR: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial ao servidor efetivo responsável pela coordenação da publicação dos atos administrativos em conformidade com a Lei Municipal 7.157/2010.

Parágrafo único – O coordenador será designado pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 2º - As atribuições do coordenador é cumprir rigorosamente a Lei Municipal 7.157/2010 e a determinação da Portaria, no que tange a publicação dos atos administrativos na internet, bem como definir quais os atos que cada servidor deve desenvolver determinando a estes o prazo para realização de cada serviço, instituindo a planilha de eficiência, de forma contínua e duradoura, bem como proceder à responsabilização dos servidores.

Art. 3º - O valor da gratificação que trata o artigo anterior corresponde a R\$ 605,28 (seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos), corrigidos conforme dissídio anual do funcionalismo municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2005 Manut.Geral da Câmara

Elemento da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 107110

22 DEZ 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 23/12/10

Ronceli F. Leite

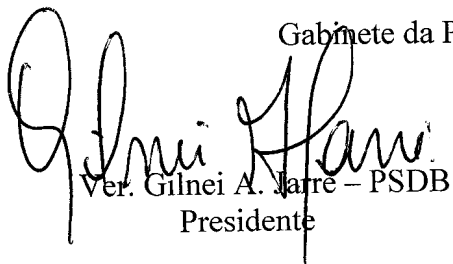


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Presidência José Maria Medeiros, 22 de dezembro de 2010.


Ver. Gilnei A. Jarre – PSDB
Presidente

Ver. Sandra Citolin - PMDB
1ª Vice Presidente

Ver. Élbio Esteve – PSDB
1º Secretário

Ver. Erlei Vieira - PSDB
2º Secretário

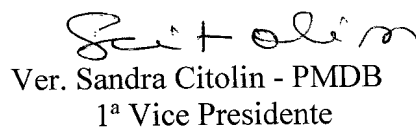
Ver. Leandro Adams – PT
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei visa garantir a eficácia no cumprimento da Lei de Transparência, bem como a responsabilização dos funcionários na manutenção das informações da lei no Site.


Ver. Gilnei A. Jarre – PSDB
Presidente

Gabinete da Presidência José Maria Medeiros, 22 de dezembro de 2010.


Ver. Sandra Citolin - PMDB
1ª Vice Presidente

Ver. Élbio Esteve – PSDB
1º Secretário

Ver. Erlei Vieira - PSDB
2º Secretário

Ver. Leandro Adams – PT
2º Vice Presidente

